



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <https://hujb.hubrasil.gov.br/>

Edital - SEI

Processo nº 23771.004894/2025-48

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

EDITAL DE REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE SERVIDORES CEDIDOS NO COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO HUIB-UFCG - 2026

A Divisão de Gestão de Pessoas do HUIB-UFCG, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 158, de 17 de junho de 2015, resolve aprovar o regulamento eleitoral para a eleição dos Representantes dos membros RJU no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas do HUIB-UFCG, na forma deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral será realizado na forma deste Edital disponível no Boletim de Serviço do HUIB-UFCG e divulgados por meio do e-mail institucional.

1.1.1. Este processo eleitoral destina-se à seleção de representantes dos servidores cedidos no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH - Rede HU Brasil -, com mandato de 01 (um) ano. Em caso de excepcionalidade, ficam os membros eleitos conduzidos por mais 1 (ano) ou até a realização das eleições, o que se der primeiro, conforme Regimento Interno do CPDP do HUIB-UFCG (SEI 17069380).

1.2. Em conformidade com a portaria SEI 651, que passou a exigir a presença de servidores cedidos (RJU), serão eleitos para fins de readequação do Comitê já estabelecido pela Portaria SEI 285 (54034603):

a) 02 (dois) representantes dos empregados/servidores RJU e os seus respectivos suplentes;

1.3. O processo eleitoral será disciplinado, conduzido e fiscalizado pela Divisão de Gestão de Pessoas (DIVGP/GA/HUIB-UFCG), por meio da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 96, de 17 de abril de 2026 (SEI 60053034)

1.4. O processo eleitoral será realizado conforme as etapas e prazos constantes no Cronograma, item 9.1 deste Edital.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO MEMBROS

2.1. São atribuições do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas do HUIB-UFCG, conforme seu Regimento:

Art. 2º O Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas possui as seguintes atribuições:

I. Apreciar e emitir parecer dos recursos impetrados nos processos de avaliação de desempenho, de progressão funcional e de pós-graduação;

II. Acompanhar os planos de desenvolvimento individual dos colaboradores até a próxima avaliação de desempenho;

III. Auxiliar a área de gestão de pessoas na elaboração do plano de desenvolvimento de competências;

IV. Analisar e emitir parecer, quando acionado, sobre as solicitações de capacitação, exceto pós-graduação, que envolvam:

a) Afastamento parcial do colaborador por período igual ou maior do que 1 (um) mês;

- b) *Afastamento integral do colaborador por período igual ou maior do que 15 (quinze) dias consecutivos;*
- c) *Investimentos relativos à capacitação acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por colaborador, incluindo inscrição, diárias e passagens;*
- d) *Participação de colaborador, cujo valor acumulado no ano, de inscrição, em eventos de capacitação for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*
- e) *Participação do colaborador em eventos de capacitação, exceto pós-graduação, cuja carga horária acumulada no ano seja superior a:*
1. *Sessenta horas para os contratados com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;*
 2. *Setenta e duas horas para os contratados com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais;*
 3. *Noventa horas para os contratados com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;*
 4. *Cento e oito horas para os contratados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais;*
 5. *Cento e vinte horas para os contratados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.*
- V. *Analisar as propostas e selecionar os candidatos inscritos no processo seletivo de pós-graduação;*
- VI. *Estabelecer limite máximo de número de congressos, seminários e afins que o colaborador poderá participar, no ano, observando o orçamento anual de capacitação e os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público;*
- VII. *Analisar os casos específicos indicados nas normas operacionais referentes à capacitação funcional, à pós-graduação e à gestão do desempenho por competências;*
- VIII. *Analisar e emitir parecer sobre dúvidas e/ou questionamentos apresentados pela área de gestão de pessoas referentes aos processos de desenvolvimento de pessoas;*
- IX. *Participar das reuniões extraordinárias, quando convocado, pela DivGP;*
- X. *Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, em consonância com as legislações pertinentes;*
- XI. *Comunicar, imediatamente, a DivGP a saída de algum membro do comitê, para que seja providenciado a sua substituição e a confecção de nova Portaria de nomeação;*
- XII. *Dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Boletim de Serviço do HUIB- UFCG, todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações e os respectivos pareceres emitidos.*

3. **DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS**

3.1. A inscrição dos candidatos a Representante dos Empregados no Comitê será realizada por meio de candidatura única.

3.2. É requisito para candidatura aos cargos de Representante dos servidores cedidos no Comitê, ser **servidor cedido à HU Brasil**, ocupante de cargo de nível superior, médio ou técnico, lotado no HUIB-UFCG, na data de publicação do Edital de Convocação, conforme cadastro funcional, além do disposto no item 4 deste Edital e nos arts. 9º e 10º do Regulamento Eleitoral.

3.3. As inscrições das candidaturas serão pessoais, únicas e diretas, não sendo permitida a inscrição por procuração.

3.4. A inscrição da pré-candidatura será realizada **exclusivamente por meio do preenchimento de [Formulário de Pré-Candidatura - CPDP HUIB-UFCG - 2026 – Preencher o formulário](#)**, que será divulgado via e-mail institucional pela Divisão de Gestão de Pessoas. O formulário deverá ser devidamente preenchido, incluindo o envio de uma **foto atual** do candidato (formato 3x4 ou semelhante) no campo próprio para upload. Somente serão consideradas válidas as inscrições submetidas dentro do prazo previsto no cronograma deste edital.

3.5. A confirmação da candidatura será realizada após validação dos dados apresentados, e disponibilizada no e-mail institucional dos colaboradores.

3.6. Após a homologação das candidaturas, a **Divisão de Gestão de Pessoas, por meio da Comissão Eleitoral, divulgará a relação dos candidatos concorrentes à eleição de Representante dos Empregados**

no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, via e-mail institucional, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições.

4. **DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS**

4.1. **São elegíveis** a Representante dos Empregados no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas os **servidores cedidos à HU Brasil** em exercício e lotados no HUIB-UFMG/HU Brasil na data de publicação do Edital de Convocação, conforme cadastro funcional, e que:

- a) não tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2(dois) anos; e
- b) não tenham sofrido penalidade disciplinar, em razão de assédio, nos últimos 5(cinco) anos.

5. **DAS HOMOLOGAÇÕES DAS CANDIDATURAS**

5.1. Findo o prazo de verificação, validação e homologação das candidaturas, a Divisão de Gestão de Pessoas, por meio da Comissão Eleitoral, divulgará nos e-mails institucionais a relação dos candidatos à eleição de Representante dos Servidores Cedidos no Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas do HUIB-UFMG.

6. **CAMPANHA ELEITORAL**

6.1 Aos candidatos habilitados à eleição será facultado o direito de fazer campanha eleitoral, às suas expensas, na forma definida neste Edital e dentro do prazo definido no Calendário Eleitoral. Serão de inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração que veicular dentro ou fora da Empresa. Será permitida aos candidatos a divulgação, por meio de recursos físicos e/ou eletrônicos de comunicação da Empresa, de seus currículos e de suas propostas de atuação, vedada a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, à ordem pública, à honra ou à imagem de qualquer pessoa ou instituição.

6.2. A HU Brasil não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos.

6.3. A campanha eleitoral terá início a partir da data de publicação da lista de candidatos habilitados.

6.4. Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera civil e criminal, por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e contra a HU Brasil.

6.5. É passível de exclusão do certame eleitoral o candidato que, por qualquer meio, divulgar matéria ofensiva à integridade de candidatos e funcionários da HU Brasil ou de qualquer outra pessoa ou instituição.

6.6. Será proibida a utilização de material de escritório, equipamentos, instalações, ou outros bens do patrimônio e meios de comunicação da HU Brasil para a divulgação das campanhas eleitorais, exceto para os casos previstos neste Regulamento, garantida a isonomia de tratamento entre os candidatos.

6.7. A atuação dos candidatos na campanha eleitoral deverá se restringir aos limites de adequada conduta, fixados nos regulamentos de pessoal, códigos disciplinares e de ética da HU Brasil, bem como nas normas e leis vigentes que versem sobre a matéria. As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da campanha eleitoral poderão ser objeto de apuração, inclusive de falta disciplinar e de responsabilidade profissional, na forma das instruções normativas e legislações pertinentes.

6.8. À Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas/DGP na sede e as áreas de gestão de pessoas dos hospitais da Rede HU Brasil caberá encaminhar às instâncias responsáveis todos os casos de transgressão ético disciplinar relacionados à eleição e seus respectivos procedimentos.

7. **DA VOTAÇÃO**

7.1. O voto será pessoal, direto, intransferível, secreto e facultativo.

7.2. A votação será realizada por processo eletrônico, mediante a utilização de formulários eletrônicos.

7.2.1. O formulário eletrônico de votação apresentará a lista oficial dos candidatos a serem escolhidos em ordem alfabética. Cada empregado do HUIB poderá escolher por meio do formulário de votação apenas

um candidato. Concluída a escolha, o sistema eletrônico computará o voto e não permitirá que o empregado compute um segundo voto.

7.2.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez, de acordo com o seu cargo efetivo:

I -**servidores cedidos à HU Brasil** podem votar em candidatos ao cargo de representante de **servidor cedido à HU Brasil**

7.3. Somente poderão votar os servidores cedidos à HU Brasil ocupantes de cargo de nível superior, médio ou técnico, na data de publicação do Edital de Convocação, conforme cadastro funcional.

7.4. A votação garantirá as opções de voto nulo e de voto em branco.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Após o encerramento do período de votação, a apuração dos votos será realizada na data prevista do cronograma deste Edital, item 9.1.

8.2. A Divisão de Gestão de Pessoas garantirá ampla divulgação, por meio dos veículos internos de comunicação do HUIB, da data, hora e local de apuração dos votos.

8.3. Caso haja interesse, cada candidato ou empregado poderá fiscalizar diretamente a apuração dos votos, não cabendo procuração a terceiros.

8.4. Os candidatos ou empregados deverão estar devidamente identificados durante a apuração dos votos e pautar-se no respeito, ética e obediência às normas que regem o processo eleitoral.

8.5. Assumirão a condição de membro titular e suplente, os candidatos respectivamente mais votados, excluídos os votos em branco e nulos.

8.6. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço na HU Brasil, permanecendo o empate assumirá o de maior idade, conforme cadastro funcional.

8.7. Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, a Divisão de Gestão de Pessoas lavrará ata de encerramento da apuração e fará divulgar o resultado preliminar da eleição.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O Cronograma do presente processo seletivo ocorrerá, a princípio, conforme determinado na tabela abaixo:

Atividades	Datas
Período de inscrição dos candidatos, por meio do Formulário de Pré-Candidatura - CPDP HUIB-UFCG - 2026 – Preencher o formulário	11/05/2026 a 18/05/2026
Período de verificação, validação e homologação das candidaturas pela DIVGP	19/05/2026
Divulgação da relação preliminar dos candidatos	19/05/2026
Período para interposição de recursos contra a relação preliminar	20/05/2026 a 22/05/2026
Divulgação da relação final	25/05/2026
Período de votação	26/05/2026 a 28/05/2026
Apuração dos votos	29/05/2026, às 09h, na sala de reuniões 02 do bloco administrativo
Divulgação do resultado preliminar da eleição dos representantes do CPDP 2025/2026	26/05/2026
Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar preliminar da eleição dos	27/05/2026 a 28/05/2026

representantes do CPDP 2025/2026	
Divulgação do resultado final da eleição dos representantes do CPDP 2025/2026	29/05/2026

9.2. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail **divgp.hujb-ufcg@ebserh.gov.br**, indicando no campo assunto como "RECURSO contra relação preliminar" ou "RECURSO contra resultado final".

10. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A Divisão de Gestão de Pessoas, por meio da Comissão Eleitoral, utilizará os meios de comunicação do HUIB-UFCG para a convocação das eleições, divulgação dos candidatos e dos demais documentos e temas afetos ao processo eleitoral, inclusive dos resultados da eleição.

10.2. Em caso de não ter candidato inscrito para as vagas de Representante dos Empregados no Comitê, o cargo ficará vago durante a vigência do mandato.

10.3. Em caso de óbito, desistência ou impedimento de um dos representantes, titular ou suplente, este representante será substituído pela candidato que tiver obtido a votação imediatamente inferior, aplicando-se novamente a regra quantas vezes se fizer necessário até completar o mandato.

10.4. Após o resultado da eleição, os membros eleitos serão nomeados em Portaria Específica de Composição do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas.

10.5. Além dos membros eleitos, também irão compor o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas um representante indicado pela Superintendência e seu respectivo suplente, e um representante indicado por cada uma das Gerências e seus respectivos suplentes, conforme Artigo 4º da Portaria nº 10, de 26 de fevereiro de 2015.

10.5. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Divisão de Gestão de Pessoas do HUIB/HU Brasil.

(assinado eletronicamente)

MANUEL CARLOS PEREIRA JUNIOR

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

DIVGP/GA/HUIB-UFCG



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Carlos Pereira Junior, Chefe de Divisão**, em 08/05/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60689298** e o código CRC **D7193497**.